



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

SF/20577.45628-20

**EMENDA N°**

(ao PLP 149, de 2019)

Inclua-se ao art. 4º do substitutivo o parágrafo 6º, nos termos a seguir:

“Art. 4º -----

-----  
§ 6º - Ficam suspensos os pagamentos de operações de crédito devidos por Estados, Distrito Federal e Municípios junto à Caixa Econômica Federal e ao BNDES com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, ainda que não celebrados aditamentos contratuais prévios (NR).”

**Justificativa**

Trata-se de emenda com o objetivo de alterar o regramento de suspensão de pagamentos de operações de crédito dos entes subnacionais contraídas com os bancos oficiais da União, quais sejam: Caixa Econômica Federal e BNDES.

Ambos são bancos públicos federais e, portanto, as dívidas junto a tais bancos devem ter o mesmo tratamento das dívidas junto à União, sendo desnecessária a celebração de aditamento contratual em razão de eficácia imediata do imperativo legal.

Sendo assim, requeiro apoio dos pares para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

de maio de 2020.

**Senador Marcelo Castro  
(MDB /PI)**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

SF/20577.45628-20